

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.860.224,73 (um milhão, oitocentos e sessenta mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2025 às 10h30 (OBS.: Horário de Brasília)

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de Apresentação das Propostas, Lances e Julgamento.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal
2. Objeto
3. Condições de participação / Vistoria Técnica / Garantia para licitar
4. Acesso às informações
5. Impugnação do Edital
6. Apresentação da Propostas de Preços
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços
8. Etapa de Lances
9. Modo de disputa **ABERTO**
10. Julgamento das Propostas
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Adjudicação e Homologação
14. Preço, Reajuste, Repactuação e Dotação
15. Condições do ajuste e Garantia para Contratar
16. Prazo para início da Prestação Dos Serviços e Condições
17. Condições de Recebimento e Pagamento
18. Penalidades
19. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas

ANEXO I "A": Relatório Fotográfico / Croqui / Planilha de Composição de Custos Unitários - Orçamento Estimativo / Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços **ANEXO III:** Planilha de Composição do BDI **ANEXO IV:** Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO IV "A": Declaração de Ausência de Vistoria Técnica

ANEXO V: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013

ANEXO VI: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VII: Modelo de Referencial de Declarações

ANEXO VIII: Critérios de Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO IX: Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira

ANEXO X: Modelo de Declaração do Responsável Técnico

ANEXO XI: Modelo de Relação das instalações, dos equipamentos técnicos da empresa compatíveis com a categoria e da equipe técnica, acompanhada de declaração de disponibilidade dos equipamentos por ocasião da obra

ANEXO XII: Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

ANEXO XIII: Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

ANEXO XIV: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

ANEXO XV: Modelo de Declaração de Contratação Futura

ANEXO XVI: Minuta do Termo de Contrato

CDP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**, doravante denominada **SUB-ST**, situada na Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi. São Paulo, Capital, CEP 02304-002, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL (empregada por preço unitário)**, objetivando a Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080., **em área sob jurisdição da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital** e respectivos Anexos.

A participação na presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** dar-se-á por meio de sistema eletrônico, diretamente pelo site www.gov.br/compras - UASG 925088, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão agendado para **10h30 do dia 25/09/2025 (OBS.: horário de Brasília)**.

Este Edital e seus Anexos serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação: Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP:

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1.DO EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares que se aplicarem ao presente.

2.OBJETO

2.1. A presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tem por objeto a Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

2.2. conforme especificações constantes do **ANEXO I do Edital**.

I. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste Edital e as descritas no sistema do Portal Compras do Governo Federal, prevalecerão para todos os efeitos as do **Termo de Referência - ANEXO I**.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do **Termo de Referência - ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ VISTORIA TÉCNICA/GARANTIA PARA LICITAR

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.

3.1.1.1. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

EAK

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado.

3.1.3. **NÃO** estejam sob processo de falência.

3.1.3.1. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.1.4. **NÃO** estejam constituídas em forma de consórcio.

3.1.5. **NÃO** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.6. **NÃO** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1.7. **NÃO** poderão disputar esta licitação:

3.1.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.1.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.1.7.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens **3.1.7.1 e 3.1.7.2**, empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.1.7.2.2. O disposto nos itens **3.1.7.1. e 3.1.7.2.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.1.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da concorrência em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.

3.1.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.1.7.7. Empresas que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

3.1.7.8. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

CDP

por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.1.7.9. As vedações de que trata este item estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.1.7.10. **NÃO** poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Fica vedada a aplicação dos benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, nas seguintes hipóteses:

I- nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços gerais por item cujo valor estimado exceda o limite de receita bruta admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o inciso II do artigo 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022;

II – nas licitações para obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior ao limite referido no inciso anterior;

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e Anexos.

3.4. A participação nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3.6.DA VISTORIA TÉCNICA

3.6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão atestar, sob pena de desclassificação, que conhecem o local e as condições de realização do serviço, tendo pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer

EAK

CDP

desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.6.1.1. Não cabe à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita da interessada ao local dos serviços/obras, bem como, não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, e será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

3.6.2. Com base As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.6.3. A visita técnica mencionada nos itens anteriores será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.

3.6.4. O responsável técnico da empresa - **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** – deverá declarar que visitou e vistoriou o local onde serão realizados os serviços objeto da presente concorrência, e junto da referida declaração deverá anexar, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no **CREA**, comprovando sua condição técnica e a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante.

3.6.4.1. As empresas que elaborarem o documento supracitado (**ANEXO IV**), deverão apresentá-lo **juntamente com os documentos para habilitação.**

3.6.5. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

3.6.6. As empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, **juntamente com os documentos para habilitação**, declaração nos moldes do **ANEXO IV “A”** do Edital.

3.6.6.1. A **Declaração de não vistoria** que trata o item 3.6.6 deverá ser assinada pelo responsável técnico - **ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** – e também pelo representante legal/procurador da empresa, que devem declarar sua ciência de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

3.6.6.2. Deverá ser anexada à declaração, cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CONFEA/CAU, na qual conste os seus representantes técnicos e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

3.6.7. As despesas decorrentes da visita técnica, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. Nesse contexto, o licitante não poderá alegar, a qualquer título, o desconhecimento de qualquer fato.

3.6.8. Os documentos supracitados nos itens **3.6.4. e 3.6.6.** deverão ser assinados pelo Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas da data e horário previstos para a abertura do certame licitatório.

CDP EAK

3.7. DA GARANTIA PARA LICITAR

3.7.1. Os licitantes interessados em participar da presente **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão prestar garantia de proposta no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor de referência orçado por esta Subprefeitura, para fins de participação na licitação.

3.7.2. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019; Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alteradas pela Portaria SF nº 268, de 29 de agosto de 2024 e Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

3.7.3. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021 e Portaria SF nº 76/2019 e suas alterações, com vigência mínima de 90 (noventa) dias, **contados da data da abertura da sessão pública.**

3.7.3.1. No caso específico de recolhimento em dinheiro, a DAMSP será emitida diretamente pelo licitante.

3.7.3.2. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

3.7.4. **O valor da garantia** para o presente objeto **será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação,** conforme §1º do artigo 58 da Lei Federal 14.133/21.

3.7.5. A documentação que refere-se à garantia da proposta para a participação no presente certame, bem como, o comprovante de pagamento da apólice ou da DAMSP, deverão ser apresentados juntamente com os documentos elencados no item **10.3** do Edital, **juntamente com os DOCUMENTOS DA PROPOSTA no dia da Licitação, pela licitante vencedora, sob pena de desclassificação.**

3.7.5.1. A garantia somente será considerada válida e aceita após análise e validação de seus documentos comprobatórios, sendo observados os itens de conformidade e as orientações presentes no ANEXO I da Portaria SF nº 08/2025, que altera os termos do ANEXO IX da Portaria SF nº 76/2019.

3.7.5.2. A licitante é responsável por observar se a garantia cumpre os critérios previstos na Portaria SF nº 76/2019, especialmente em seus artigos 4º, 5º e 6º, acompanhada dos demais documentos exigidos, essencialmente o **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO OBTIDO EM CONSULTA NO SITE DA SUSEP OU DO BACEN.**

3.7.5.3. O pagamento da apólice ou DAMSP deverá ser efetuado antes da abertura da sessão pública.

3.7.6. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio não se responsabilizarão por informações prestadas erroneamente pelas licitantes.

3.7.7. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4. **DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas à presente licitação mediante solicitação dirigida ao e-mail licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura do certame.

EAK CDP

4.1.1. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, exclusivamente, via e-mail, licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física.

5.2.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta comercial, devidamente identificada, conforme Modelo Referencial do **ANEXO II**, com a descrição do objeto e o valor do preço total proposto, em reais, algarismos e por extenso, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

EAK CDP

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e alterações posteriores, demais normas complementares e dos termos deste Edital e seus Anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item **10.3.** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO II**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.9. A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

6.10. O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o valor total dos custos ofertados. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital **sob pena de desclassificação**.

6.11. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor unitário e o total, prevalecerá o valor unitário. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em ambos os casos, caberá ao Agente de Contratação proceder à correção dos cálculos.

6.12. Não serão admitidos preços - global ou unitários - simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.13. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos, solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

6.14. Cada empresa participante somente poderá apresentar uma única proposta comercial.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

EAK CDP

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto em relação ao valor global quanto aos custos unitários e BDI, assim considerados:

7.3.3.1. Decorrentes de Planilha de Composição de Custos que contenha valor global superior ao valor total orçado pela PMSP, inclusive quanto ao percentual do BDI, sendo esse o valor máximo admitido;

7.3.3.2. Decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) superiores ao valor orçado pela PMSP, conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3.3.1. À vencedora será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, e, se constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2023, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.3.3.4. Também será desclassificada a empresa que cadastrar sua proposta inicial em desacordo com o critério de julgamento da proposta constante do preâmbulo do Edital.

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

7.3.6. O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos.

7.3.7. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela

EAK CDP

ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado;

8.8.2. em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

8.8.3. caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

EAK CDP

8.12. Após a etapa de lances, se a melhor proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. Todas as mensagens entre os licitantes e o Agente de Contratação serão exclusivamente por “chat”, via sistema eletrônico, não sendo permitido outro tipo de meio para tal fim.

8.15. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

8.16. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período.

9.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EAK CDP

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, **não inferior a 02 (duas) horas** e prorrogável a partir de solicitação fundamentada, e sob pena de desclassificação, a Proposta de Preço, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado, juntamente com os seguintes documentos:

- a) **Planilha de Composição de Custos Unitários - ANEXO I “A”**
- b) **Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO I “A”**
- c) **Planilha de Composição do BDI - ANEXO III**
- d) **Garantia da Proposta**, conforme item **3.7**.

10.3.1. Em caso de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 4º do art 59 da Lei 14.133/2021 e do art 49 do Decreto 62.100/2022, bem como do art. 33 da Instrução Normativa 73/SEGES/ME/2022, ou seja, menores que 75% do valor estimado pela administração, a empresa deverá comprovar a viabilidade de sua proposta com a apresentação de uma composição analítica dos seus custos unitários.

10.3.2. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

10.3.3. A ausência do atendimento destas exigências implicará na desclassificação da licitante.

10.3.4. A prorrogação de que trata o item **10.3**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir ou
- b) De ofício, a critério do Agente de Contratação, Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.3.5. Ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, se a mesma não responder ou não estiver conectada.

10.3.6. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

EAK CDP

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7.3**.

10.5.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.5.2. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.7.1. A documentação que trata o item 10.7 deverá ser encaminhada à área técnica requisitante para a devida análise no prazo inicial de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual prazo, sob justificativa da área técnica solicitante.

10.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.8.1. A desclassificação mencionada no item acima, somente poderá ser efetivada após avaliação e validação por parte da área técnica, devidamente instruída em processo.

10.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus Anexos.

10.11. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.7**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A documentação relativa à habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos

EAK CDP

deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos no subitem **11.5.** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.2.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de inabilitação.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A empresa licitante deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente com as especificações do Edital, sendo que a habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica

11.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

11.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012.

11.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

11.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.5.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.5.1.6. Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

11.5.1.7. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.1.8. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.

EAK CDP

11.5.1.9. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

11.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.5.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

11.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

11.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo com apresentação da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

11.5.2.6.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

11.5.2.6.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.

11.5.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

11.5.2.8. Serão admitidas, para fins de comprovação de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

11.5.2.9. Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

11.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5.3.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.5.3.1.2. As empresas que apresentarem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, deverão apresentar o **ANEXO IX - Modelo de Declaração de Viabilidade Financeira** do presente Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

11.5.3.1.3. As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão competente do poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

11.5.3.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez

EAK CDP

Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

11.5.3.2.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.5.3.2.1.1. A comprovação da Situação Financeira da Empresa será feita de acordo com o resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira, índices de estrutura de capital, índice de endividamento, conforme modelo do **ANEXO VIII - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL**.

11.5.3.2.1.1.1. O referido documento deverá **ser subscrito por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade**, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

11.5.3.2.2. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

11.5.3.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.5.3.2.3.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

11.5.3.2.3.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

11.5.3.2.3.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.5.3.2.4. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VIII** será considerada inabilitada.

11.5.3.3. Prova de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.

11.5.4. Qualificação técnica:

11.5.4.1. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

11.5.4.2. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.5.4.3. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT
PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL EM TUBOS	UN	1,00

EAK CDP

DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Ton	580,84
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	165,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO – TIPO PA-3	M	20,00
ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	866,00
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	866,00
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	866,00
BASE DE BINDER (SEM TRANSPORTE)	M3	43,30
REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	43,30
PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80M3	H	52,00
RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	52,00
CAMINHÃO BASCULANTE – 10 M3	H	52,00
ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	140,00
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	1000,00

ado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

11.5.4.5. Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT
PROJETO HIDRÁULICO DE GALERIA PLUVIAL EM TUBOS	UN	1,00
DISPOSIÇÃO FINAL DE SOLOS E RESÍDUOS, CLASSE II B - INERTES, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Ton	580,84
ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	165,00
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO – TIPO PA-3	M	20,00
ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	866,00
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	866,00
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	866,00
BASE DE BINDER (SEM TRANSPORTE)	M3	43,30
REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)	M3	43,30
PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80M3	H	52,00
RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3	H	52,00
CAMINHÃO BASCULANTE – 10 M3	H	52,00
ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	140,00
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	1000,00

11.5.4.6. Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, conforme Anexo X.

EAK CDP

11.5.4.6.1. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA- SP).

11.5.4.6.1.1. Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

11.5.4.6.1.2. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

11.5.4.6.2. Na eventualidade de troca do responsável técnico e de qualquer integrante da equipe técnica da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

11.5.4.6.3. Para o estabelecimento dos quantitativos mínimos exigidos, foram considerados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, com relação a estimativa de contratação.

11.5.4.6.4. Para alcançar os quantitativos exigidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão.

11.5.4.7. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

11.5.4.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

11.5.4.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.5.4.10. Relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça função de responsabilidade técnica.

11.5.4.11. Declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços.

11.5.4.12. Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado, nos moldes do **ANEXO XI**.

EAK CDP

11.5.4.13. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade dos veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

11.5.4.14. Declaração de vistoria, nos moldes do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto que efetuou a vistoria, acompanhada de relatório fotográfico do(s) local(ais) vistoriado(s).

11.5.4.15. Declaração de não vistoria técnica, nos moldes do **ANEXO IV "A" - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal/procurador, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

11.5.5. Outros Documentos:

11.5.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

11.5.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.7. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO VII** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.5.5.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção, nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013 conforme modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital.

EAK CDP

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.7. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados e suas atualizações:

- a) SICAF
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- c)
- d) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- e) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx
- f) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

EAK CDP

11.7.1. Caso na consulta nos sites indicados conste ocorrências impeditivas, notadamente no SICAF, o Agente de Contratação, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

11.7.2. Será também consultado pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio o CADIN Municipal em nome e CNPJ da licitante, no endereço eletrônico:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx.

11.7.2.1. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o Agente de Contratação, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

11.7.3. Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases, caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais “não digitais”, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.14. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

EAK CDP

12. DA FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4.1. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI (SUB-ST), localizada na Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi – SP, das 10h00 às 17h00. ou através do link <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/forms/consultarprocessos.aspx>

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133 de 2021.

14. DO PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.1.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.2. O valor orçado para o Custo Básico pela SUB-ST é da **TABELA DE CUSTOS DE EDIF/SIURB (com desoneração) - DATA BASE - janeiro/2025**, e para o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) = com itens

EAK CDP

a **28,23%**, totaliza a monta de **1.860.224,73 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, sendo que os valores das planilhas referenciais deverão ser utilizados como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

14.3. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão obedecer rigorosamente:

14.3.1. A relação de serviços descritos na planilha de orçamento referencial.

14.3.2. Os coeficientes e os itens da composição de custos unitários da **TABELA DE CUSTOS DE EDIF/SIURB (com desoneração) - DATA BASE - janeiro/2025**

14.4. Sobre o valor total dos custos básicos, deverá incidir as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), ofertada pela licitante, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha de Composição de Custos. O valor da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá contemplar lucro e encargos legais, tais como: Imposto sobre Serviços - ISS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Fim Social - COFINS.

14.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta de preços.

14.5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.6. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 14.5.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

14.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso do pagamento, nos termos legais.

EAK CDP

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

14.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.10. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **45.00.45.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.002.501.9001.1** do orçamento vigente, sendo que para os próximos exercícios existirão verbas consignadas em dotações próprias em respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

15. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do **ANEXO XVI** deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Os documentos mencionados nesta cláusula 15 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.5. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula **18** deste Edital.

15.6. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.7. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.7.1. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.8. É facultado à Administração, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis,

EAK CDP

convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, e caso ninguém aceite, a Administração poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8.1. Nestas hipóteses, as demais licitantes classificadas serão convocadas, no item específico, para participarem de nova sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com vistas a celebração da contratação.

15.8.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras - **UASG 925088** e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio - Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

15.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.9.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.9.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.11. A Contratada deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

15.12. Deverá ser prestada garantia para contratar, até 05 (cinco) dias após a lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.12.1. Poderá ser admitida uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante.

15.13. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

15.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.14.1. O valor corresponderá à diferença entre 85% do valor total orçado pela PMSP e o valor final

EAK CDP

da proposta adjudicada à contratada.

15.15. O não cumprimento do disposto nos itens 15.12. e 15.15., ensejará aplicação da penalidade.

15.16. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.17. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

15.18. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item **15.13**.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução contratual, conforme constar da **Minuta do Termo de Contrato - ANEXO XVI** e Ordem de Início ou instrumento equivalente a ser emitido oportunamente pela Unidade requisitante, podendo ser prorrogado dentro desse prazo.

16.1.1. Cada prorrogação de prazo de execução do objeto, deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.

16.1.2. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, para todos os efeitos prevalecerá a data da última assinatura.

16.1.3. Quando o atraso na conclusão da execução nos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no termo de contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, e em estrita observância ao previsto no **ANEXO I - Termo de Referência** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

EAK CDP

17.2. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da **Minuta do Termo de Contrato, ANEXO XVI** deste Edital.

17.3. As situações cabíveis de rescisão contratual decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, cuja Minuta consta do **ANEXO XVI**.

17.4. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas no item 18.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do item **18.2.** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme previsão na cláusula décima segunda - Das Penalidades, constante do **Anexo XVI - Minuta do Termo de Contrato**, parte integrante deste.

18.4.1. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado o valor menor.

18.4.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a contratada, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos

EAK CDP

termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

18.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

18.6. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

18.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

18.8. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

18.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 16:00h, na Avenida Tucuruvi, 808 - São Paulo/SP.

18.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

18.14. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

EAK CDP

19.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.]

19.4. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

19.6. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

19.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19.10. Quando convocado(s) pelo Agente de Contratação via chat no sistema, o(s) licitante(s) deverá(ão) responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

19.11. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.

19.14. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

19.14.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

EAK CDP

19.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

19.15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

19.16. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente por ele especificado, perante o Banco do Brasil S/A.

19.17. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.18. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.20. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, observando-se os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.21. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.22. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.23.1. Em caso de divergência entre o código **CATSERV** e descrição do **Termo de Referência - ANEXO I** prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

19.24. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

19.24.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

19.24.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.24.2.1. No caso do subitem 19.24.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

19.24.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

19.24.4. As providências dos subitens 19.24.1 e 19.24.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

EAK CDP

19.25. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

19.26. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.27. O Edital, seus Anexos, o resultado desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Santana/Tucuruvi, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

19.28. O Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio que atuarão nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.29. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.30. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.31. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

Eduardo Atsushi Kawai
Camila Dias Pedreira

SUB-ST/CPLP
Portaria nº 35/SUB-ST/2025

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ARQUIVO PDF ANEXO)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO I “A”

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CROQUI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - ORÇAMENTO

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentar junto com a proposta de preços)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentar junto com a proposta de preços)

(ARQUIVO PDF ANEXO)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa, estabelecida à, nº, telefone nº, fax nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital, pelo preço total de R\$ (.....).

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Orçamento de Custos Básicos – ANEXO I “A”.

1. Declara, sob as penas da Lei, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais (contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc), seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

2. Declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares que integram o ajuste correspondente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I** do Edital.

Validade da proposta: (.....) dias corridos. (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da proposta).

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

**ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

EDIFICAÇÕES - BDI COM DESONERAÇÃO				
Escritório Central				
Lucro Bruto				
IMPOSTOS:				
Cofins				
PIS				
ISS				
BDI - EDIFICAÇÕES				

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante) (apresentação obrigatória para todos os licitantes)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa (nome), CNPJ nº, com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, **VISITEI** e **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Acompanha esta Declaração:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO emitido conforme disposto no subitem **11.5.4.14.** do Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005X/SUB-ST/2025 - Processo SEI n.º 6052.2025/0002582-6.**

1) Cópia validada autenticada do Registro do profissional técnico junto ao CREA (Engenheiro Civil) ou CAU (Arquiteto).

Local e data

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome/CREA/CAU:

(assinatura de validação)

Coordenadoria

de

Projetos

e

Obras

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO IV “A”

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)
(apresentação obrigatória para todos os
licitantes)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa (nome) , CNPJ nº, com sede na(rua, avenida), nº, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da cédula de identidade nº

inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF nº, **optou pela não realização da vistoria técnica** e que estamos ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, ter total conhecimento do(s) local(is), condições de acesso e escopo da licitação, objeto do Edital em epígrafe.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(assinatura de validação)

Coordenadoria

de

Projetos

e

Obras

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

Eu,....., portador do RG nº..... e do CPF
nº....., representante legal da empresa
CNPJ....., interessado em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
nº....., **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV.** no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(papel timbrado da empresa licitante)**

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr.
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de
Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a
Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO VII
MODELO DE REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(papel timbrado da empresa licitante)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº

DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3)** que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP).
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante
(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL
(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

LIQUIDEZ FINANCEIRA:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

☐ **Índice de Liquidez Geral (LG):** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

☐ **Índice de Liquidez Corrente (LC):** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é, até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

☐ **Índice de Solvência Geral (SG)** $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal/procurador da empresa
Nome
RG.:
Cargo/função:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa
Nome:
RG.:
Nº do Registro no CRC

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

(para as empresas que apresentem Certidão Positiva de pedido de falência e recuperação judicial, especialmente quando não exigida garantia contratual)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que possui viabilidade financeira para o fiel cumprimento deste contrato/serviço,
comprometendo-se a mantê-la nos termos do art. 92 inciso XVI da Lei 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome

Legível/CPF/Cargo/Carimbo

do

CNP

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(papel timbrado da empresa)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

Eu,, portador da carteira e registro no CREA/CAU nº
..... declaro estar ciente e de acordo com minha indicação pela empresa
..... (razão social), como responsável técnico pelos trabalhos
decorrentes da futura contratação dos serviços objeto desta licitação.

Local e data

(assinatura do profissional)
licitante)

Nome:

CREA/CAU:

Cargo/função:

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da

Nome:

RG/CPF:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO XI

**MODELO DE RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA
COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA E DA EQUIPE TÉCNICA, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DA OBRA**

(papel timbrado da empresa)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

INSTALAÇÕES:

EQUIPAMENTOS TÉCNICOS:

EQUIPE TÉCNICA

Nome:

Qualificação profissional:

A empresa, estabelecida na
.....nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
sob o nº. pelo presente, DECLARA que, sob as penalidades cabíveis, tem
disponibilidade dos equipamentos acima indicados por ocasião da execução da obra objeto desta Tomada
de Preços.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome

Legível/CPF/Cargo/Carimbo

do

CNPJ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu,, RG, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ

....., e vencedor do procedimento licitatório nº

....., na modalidade de, processo nº

....., declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

(papel timbrado da empresa)

(apresentação somente pela empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato)

A

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 48.184, de 13 de Março de 2.007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo: Eu,, portador do RG nº, CPF n.º, legalmente nomeado representante legal da empresa inscrita no CNPJ sob o n.º sediada na, n.º, Bairro, CEP, Município de, Estado, telefone:, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome

Legível/CPF/Cargo/Carimbo

do

CNPJ

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(papel timbrado da empresa)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,

Declara, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** em epígrafe, **QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO PROJETO, DO MEMORIAL DESCRITIVO, DO ORÇAMENTO, DA REGIÃO E DAS CONDIÇÕES ATUAIS DA ÁREA ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**, não

podendo alegar desconhecimento do escopo da licitação, da área a ser executado o serviço e das condições peculiares do local.

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome

Legível/CPF/Cargo/Carimbo

do

CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

(papel timbrado da empresa)

À

Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA** para fins de prova da qualificação
técnica-profissional no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº**, que o profissional
abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços
de.....

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

(Nome

Legível/CPF/Cargo/Carimbo

do

CNPJ)

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX/SUB-ST/2025

Processo SEI nº 6052.2025/0002582-6

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

**ANEXO XVI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-ST/AJ/2025

PROCESSO: 6052.2025/0002582-6

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/SUB-ST/2025

OBJETO: Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

LOCAL: R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: (a incluir)

VALOR DO CONTRATO: (a incluir)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 45.10.15.451.3022.1.170.44905100.00.2.501.9001.1

NOTA DE EMPENHO: (a incluir)

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e cinco, na sede da SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.348/0001-87 e sediada na Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi – São Paulo/SP, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato, pelo SUBPREFEITO, Sr. Sidney Doring Guerra, adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa, inscrita no CNPJ nº sediada à, CEP:, Telefone:, e-mail:, vencedora e adjudicatária Licitação supra, neste ato representada por (nome do representante legal), portador do RG nº., doravante designada apenas CONTRATADA, conforme despacho proferido às fls.do processo em epígrafe, publicado no DOC de ____/____/____, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços para execução de obras de melhorias mitigatórias do sistema de drenagem, situada nas ruas R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na R. Parque Domingos Luís e R. Carlos de Laet - Jardim São Paulo, São Paulo - SP, 02043-080.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, conforme Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.
- 3.2.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará na aplicação da multa prevista no item item 10.2.1 do presente instrumento.
- 3.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, é de R\$ (incluir o valor contratado)
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1

não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da

nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/22.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Guia do FGTS DIGITAL- GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior do mês da prestação do serviço que se refere ao pedido de pagamento;
 - k) Relatório de conferência “Detalhe da Guia Emitida” do FGTS DIGITAL, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere ao pedido de pagamento;
 - l) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere ao pedido de pagamento;
 - m) DARF gerado na DCTF WEB, com o respectivo comprovante de pagamento, referente a Contribuição Previdenciária (INSS) correspondente ao mês da prestação do serviço que se refere ao pedido de

pagamento;

- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;

- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do contrato
2	0,4% do valor do contrato
3	0,8% do valor do contrato
4	1,6% do valor do contrato
5	3,2% do valor do contrato
6	4,0% do valor do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da	6	Por mês

	Previdência Social ou do FGTS.		
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
13	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
14	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do ajuste, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 11.1.1. O descumprimento da cláusula acima acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, e, no caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.4 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº XX/SUB-ST/2025 sob documento SEI nº ____ e ____ do processo administrativo nº 6052.2025/0002582-6
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS – APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD

- 13.1. As partes contratantes declaram e garantem que adotarão todas as medidas necessárias para proteção das informações confidenciais, privacidade, segurança da informação e sigilo dos dados pessoais dos titulares abrangidos ou afetados pelo presente Contrato, bem como que cumprirão as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (lei federal nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, se aplicável, à legislação internacional sobre a matéria.
- 13.2. Cada uma das partes realizará o tratamento de Dados Pessoais eventualmente compartilhados pela outra parte, com a observância dos princípios estabelecidos na legislação e, especialmente:
- a) tratará Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela Parte Reveladora e com estrita conexão com este Contrato;
- b) manterá sua base de dados atualizada, adotará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra alterações, tratamentos não autorizados, acidentes ou destruição;

c) garantirá o respeito aos direitos dos titulares de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando ao acesso e a correção daqueles Dados Pessoais, bem como atenderá prontamente as solicitações da Parte Reveladora para esse fim.

13.3. Nenhuma das partes tratará ou fará transferência internacional de dados pessoais para jurisdição diferente daquela na qual foram originalmente providos, exceto mediante prévia autorização escrita da parte reveladora e dos titulares de tais dados pessoais.

13.3.1. Se a parte reveladora e o titular autorizarem o tratamento ou transferência internacional de dados pessoais, a parte receptora adotará medidas apropriadas que o titular dos dados exigir para legitimar o tratamento e transferência internacional de dados pessoais por terceiros, nos termos da legislação aplicável ao caso.

13.4. Nos estritos limites necessários à execução do Contrato, cada Parte autoriza que seus Dados Pessoais e outras informações sejam compartilhados com a outra Parte, assim como obterá de suas respectivas ligadas e de seus Colaboradores abrangidos ou afetados pelo Contrato, como titulares de Dados e Informações necessários à execução do Contrato, as autorizações e compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de de 2025.

SUBPREFEITURADE SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

Nome:

R.G.: